



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Silvianópolis, 28 de dezembro de 2018.

Objeto:

Prestação de serviços Postais

Em atenção à solicitação efetuada pelo setor de compras desta Câmara Municipal de Silvianópolis, em relação a regularidade do aditamento do contrato do processo em epígrafe, após analisado os termos do processo de aditamento e o termo aditivo, verifica-se a plena regularidade do mesmo.


O objeto contratado é passível de ser aditivado, por força do inciso II do art. 57 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, por se tratar de serviço de natureza continuada.

O aditivo foi formalizado antes de encerrada a vigência atual do objeto contratado.

O extrato do aditivo deverá ser publicado no mural da Câmara Municipal de Silvianópolis, até o 5º dia útil do mês subsequente à contratação (aditativação).

s.m.j.

Este é o meu parecer.


CAIO DIEGO PEREIRA NOGUEIRA
Consultor Jurídico
OAB/MG 88.411

PUBLICADO
DE 28 / 12 / 2018
ATÉ 28 / 01 / 2019